



PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

DECRETO Nº 072/2020, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento das atividades econômicas e sociais no âmbito do Município de Santa Cruz dos Milagres, normatiza a realização na forma virtual dos Festejos do Município “Exaltação da Santa Cruz” no período de 05 a 14 de setembro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz dos Milagres, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID- 19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 que “Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19)”.

CONSIDERANDO a Recomendação PGJ-PI Nº 04 /2020, da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, que recomenda a necessidade de observância, pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

municípios, das normas estaduais que determinam a suspensão de atividades comerciais e de prestação de serviços como forma de combate à epidemia provocada pelo vírus Sars-CoV2, causador da Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.085, de 07 de julho de 2020, que aprovou o calendário de retomada gradual das atividades econômicas e social no âmbito do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO ainda que se aproxima o início do tradicional “Festejo da Exaltação da Santa Cruz dos Milagres”, cuja programação terá que ocorrer de forma virtual, em razão da epidemia do Novo Coronavírus;

DECRETA:

Art 1º Este Decreto dispõe sobre as regras para a realização na forma virtual dos Festejos do Município “Exaltação de Santa Cruz” no período de 05 a 14 de setembro, bem como sobre o funcionamento de atividades econômicas e sociais no âmbito do Município de Santa Cruz dos Milagres e as novas determinações a respeito do isolamento social.

Art. 2º A flexibilização das medidas de isolamento social e de restrição das atividades econômicas e sociais, dar-se-á de forma gradual e segmentada.

§1º A flexibilização deve atender às determinações contidas no Decreto Estadual nº19.085, de 07 de julho de 2020, observadas as particularidades do Município de Santa Cruz dos Milagres-PI, avaliadas pelo protocolo da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Sanitária, aprovados pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, podendo ser revista segundo as necessidades de contenção da COVID-19.

§2º Poderão ocorrer, em caso de crescimento da transmissibilidade da doença, a regressão da flexibilização para níveis mais rigorosos.

Art. 3º Em virtude da pandemia decorrente do Novo Coronavírus, o tradicional “Festejo de Santa Cruz dos Milagres”, que ocorre entre os dias 05 e 14 de setembro do corrente ano, será realizado **apenas no formato virtual, online, ou seja, através de transmissão digital.**

§1º. Não será permitida a instalação de barracas na beira rio, bem como ficará proibida a colocação de barracas nas escadarias e noutros pontos das cidade, além das barracas já existentes.

§2º. Não será permitida a entrada de ambulantes oriundos de outras cidades e a respectiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

instalação de suas barracas no município de Santa Cruz dos Milagres.

§3º. **As missas ocorrerão sem a presença de romeiros.**

§4. **Enquanto perdurar a pandemia a "casa dos Romeiros" não receberá visitantes, e não será permitido o abrigo de romeiros em locais públicos.**

§5º. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator no primeiro momento a advertência e, em caso de reincidência à sanção de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$2.000,00 (dois mil reais), observando-se no caso concreto a razoabilidade e o grau de reincidência.

Art. 4º Está autorizado o funcionamento das seguintes atividades:

I - Mercados, supermercados, mercadinhos, mercearias, açougues, peixarias, frutarias, centros de abastecimento de alimentos, distribuidoras e centros de distribuição de alimentos;

II - Atividades relacionadas ao comércio, indústria e serviços da área de saúde, humana e animal;

III- Farmácias e drogarias;

VI - Distribuidoras de gás;

V – Lavanderias;

VI- Lojas de venda exclusiva de água mineral;

VII- Padarias, panificadoras e congêneres;

VIII- Distribuidoras de energia elétrica, água, saneamento básico, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;

IX- Hotéis e pousadas, com atendimento exclusivo dos hóspedes, estando vedadas as áreas comuns, com a obrigação de todas as refeições serem servidas no quarto;

X- Que desenvolvam serviços na área da construção civil ou de obras, relacionados com a área da saúde pública e com o saneamento básico;

XI- Serviços de higienização, segurança e vigilância;

XII- Bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas, devendo ser respeitados o limite de dois metros de distância mínima entre as pessoas nas filas;

XIII- Órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XIV- Funerárias;

XV- Estabelecimentos comerciais que prestem apenas os serviços de entrega por meio de *delivery* ou *drive thru*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

Art. 5º A partir das 14h00min, aos sábados e aos domingos, fica suspenso o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, inclusive os contidos no artigo anterior (atividades essenciais), com exceção de farmácias, drogarias, padarias, funerárias e serviço de *delivery* e *drive thru*.

Art. 6º Ficam excetuadas as atividades comerciais, industriais e serviços essenciais, quando contratadas e demandadas pelo Poder Público, visando o bem da coletividade.

Art. 7º Fica determinada a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção facial, confeccionadas de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde, sempre que houver necessidade de sair de casa, deslocar-se por via pública ou permanecer em espaços com circulação de pessoas no Município de Santa Cruz dos Milagres.

Art. 8º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão atender a todas as recomendações das autoridades sanitárias, adotando todas as medidas de saúde referentes ao enfrentamento ao novo coronavírus, como disponibilização de álcool em gel 70%, organização para distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas nas filas, espaço entre mesas de 2 metros, comportando em seu estabelecimento apenas **30% da sua capacidade normal**, dentre outras medidas determinadas pelas autoridades.

§1º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator à sanção de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$2.000,00 (dois mil reais), observando-se no caso concreto a razoabilidade e o grau de reincidência.

§2º A Secretaria Municipal de Saúde poderá regulamentar medidas sanitárias complementares a serem seguidas pelos estabelecimentos cujo funcionamento está permitido.

Art. 9º. Durante a vigência deste decreto, serão mantidas barreiras sanitárias nas principais vias de acesso a cidade e de ligação com outros municípios, objetivando acompanhar a entrada de pessoas autorizadas na cidade e realizar o adequado monitoramento, não sendo permitida a entrada de visitantes ou romeiros no Município durante o período dos festejos.

§ 1º - As barreiras sanitárias serão coordenadas pelas equipes da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser convocados servidores de outras secretarias para colaborar e apoiar a realização



PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

desta atividade.

§ 2º - As barreiras sanitárias acontecerão diariamente e contarão com o apoio, sempre que necessário, da Polícia Militar.

Art. 10. As determinações deste Decreto se aplicam tanto aos estabelecimentos situados na área urbana quanto os situados em povoados rurais.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES,
ESTADO DO PIAUÍ, EM 27 DE AGOSTO DE 2020.**

Wilney Rodrigues de Moura

WILNEY RODRIGUES DE MOURA
PREFEITO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES